



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURAÇÁ

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 105.0.116272/2016

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pelo Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Candeias, atuante na defesa do patrimônio público e social, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96:

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, inclusive por meio da preservação do respeito aos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, em especial, no caso concreto, os da legalidade, publicidade, impessoalidade e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, mesmo no exercício de competência discricionária, jamais poderá distanciar-se do dever de bem gerir a coisa pública, em face do princípio da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que a realização de gastos elevados pelo Município na organização de festas juninas e realização de contratações em desacordo com as normas constantes da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativo, viola os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, dentre outros;

CONSIDERANDO a proximidade das comemorações da “Festa dos Vaqueiros” do corrente ano e a divulgação de que o Município de Curaçá realizará o evento;

CONSIDERANDO que a frustração a processo licitatório, a indevida dispensa e a realização de gastos elevados com festas desta natureza constituem atos de improbidade administrativa, nos termos dos artigos 10, inciso VIII, e 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no exercício de suas funções, emitir recomendações dirigidas aos Poderes Públicos, requisitando ao destinatário a adoção das providências cabíveis, conforme artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURAÇÁ

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 105.0.116272/2016

RECOMENDA ao **PREFEITO DE CURAÇÁ** que se **ABSTENHA** de realizar gastos elevados pelo Município na organização da “Festa dos Vaqueiros” e outros eventos similares, em respeito aos princípios da legalidade, moralidade e economicidade, bem como se abstenha de realizar contratações em desacordo com as normas constantes da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativo, sob pena da imediata adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis visando anular os atos para realização da aludida festa.

REQUISITA ao **PREFEITO DE CURAÇÁ** que, **no prazo de 10 (dez) dias**, remeta a esta Promotoria de Justiça **fotocópia de todos os contratos** assinados para realização da “Festa dos Vaqueiros” no Município, ou eventuais aditamentos ocorridos, ou ainda minutas dos que estiverem prestes a serem firmados, para este fim, especificando por qual modalidade de licitação procedeu-se ou pretende proceder-se às referidas contratações, bem como quais as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento. Devendo informar ainda os valores que já foram pagos, e eventuais valores empenhados para adimplementos destas obrigações. Ao tempo, especificando estes contratos entre bandas ou artistas contratados, se realizado por meio de empresário ou empresa contratada para realização do evento, e ainda daqueles que tem como objeto a estrutura para realização do mesmo, dentre eles: palcos, palanques, transporte e hospedagem de pessoal.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação à Câmara de Vereadores de Curaçá, pedindo-lhe publicidade.

Remeta-se cópia eletrônica ao CAOPAN.

Publique-se esta Recomendação no mural da Promotoria de Justiça.

Juazeiro-Ba para Curaçá-BA, 08 de junho de 2016.

Márcio Henrique Pereira de Oliveira
Promotor de Justiça em Substituição